



A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*

## LEI Nº 1445, DE 20/11/1995 - PUB. ÓRGÃO OFICIAL, DE 21/11/1995

ALTERA AS LEIS  
Nº 374/82 E 392/82 E  
DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Veículo: Diário Oficial  
Data: 21/11/1995  
Página: --  
Título: Lei nº 1445, de 20.11.1995. Altera as Leis nº 374-82 e 392-82

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A Lei nº 374 de 23 de julho de 1982, com as alterações introduzidas pela Lei nº 392 de 21 de outubro de 1982 (artigos 3º e 4º), ora consolidada, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a "Tarifa de Utilização de Terminais", a ser paga pelas empresas de ônibus que exploram o transporte coletivo de passageiros, de caráter intermunicipal.

Parágrafo Único - Qualquer empresa que exerça atividade de transporte de passageiros, ainda que especial ou privativo sob-remuneração desde que o seu ponto terminal ou inicial esteja dentro dos limites e jurisdição do município e permitidos pela legislação, fica sujeita a tarifa de utilização de pontos terminais."

"Art. 2º O valor da tarifa, por ônibus e por mês, será em Reais ao equivalente 03(três) UFINIT'S, e o total a ser pago, por cada empresa, será calculado em função do número de carros que usarem os terminais de acordo com o cadastro levantado pelo órgão competente da municipalidade.

§ 1º Aos que deixarem de pagar a Tarifa de Utilização de Pontos Terminais, no todo ou em parte, no prazo regulamentar, será aplicada multa equivalente a 60% (sessenta por cento) do débito e não inferior 03 (três) UFINIT'S.

§ 2º Será aplicada a multa correspondente a 1 (uma) UFINIT, pelo não cumprimento das demais obrigações constantes na legislação municipal.

§ 3º Os débitos quando não pagos no prazo previsto em Lei, regulamento ou outro ato normativo ficarão acrescidos da multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais:



A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*

I - até 30 dias	5% (cinco por cento);
II - de 31 a 60 dias	10% (dez por cento);
III - de 61 a 90 dias	15% (quinze por cento);
IV - de 91 a 120 dias	20% (vinte por cento);
V - de 121 a 150 dias	25% (vinte e cinco por cento);
VI - de 151 a 180 dias	30% (trinta por cento);
VII - além de 180 dias	40% (quarenta por cento);

expandir tabela

Veículo: Diário Oficial

Data: 21/11/1995

Página: --

Título: Lei nº 1445, de 20.11.1995. Altera as Leis nº 374-82 e 392-82

§ 4º Ficam ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) por mês, ou fração do mês que se seguir ao último período, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento)."

"Art. 3º A municipalidade deverá regulamentar esta Lei dentro de 30 (trinta) dias, a partir de sua vigência."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as Leis nº 374/82 e os artigos 3º e 4º da Lei nº 392/82 e o Decreto nº 3.845/82, e disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

JOÃO SAMPAIO  
PREFEITO

Proj. nº 298/95  
Autor: Ver. Wolney Trindade

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/12/2014